



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 2.007, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

*INSTITUI NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
O INCENTIVO VARIÁVEL, POR
DESEMPENHO, DO COMPONENTE
DE QUALIDADE PARA OS
PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, EM
SUBSTITUIÇÃO AO PRÊMIO POR
DESEMPENHO DO PROGRAMA
PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Incentivo Financeiro Variável no Cofinanciamento do Componente de Qualidade por Equipes de Saúde da Família - eSF, Equipes de Atenção Primária - eAP, Equipes de Saúde Bucal - eSB e Equipes Multiprofissionais – e-Multi, aos Servidores que as compõem, da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Oeiras-PI.

§ 1º O componente de qualidade visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 2º O incentivo financeiro variável do Componente de Qualidade instituído por esta Lei será pago em substituição ao Incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 2º O incentivo financeiro variável do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente, fundo a fundo, e recalculado simultaneamente para todas as equipes do município a cada quadrimestre, conforme a Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, Art. 12-D, considerando as classificações “ótimo”, “bom”, “suficiente” e “regular”, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo.

§ 1º O recálculo de que trata o *caput* será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o repasse aos profissionais do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§ 2º No caso de cadastro de eSF, eAP, eSB e eMulti no SCNES referente a uma nova homologação, o incentivo financeiro de qualidade será transferido mensalmente ao município até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a



classificação "bom", conforme a Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, Art. 12-D, § 2º.

§ 3º Fica instituído que no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, Art. 12-D, § 3º.

Art. 3º O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro variável do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

§ 1º A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada para as Equipes.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo da classificação para a transferência do incentivo financeiro variável do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§ 3º Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento para o município dos indicadores pactuados, este, em conformidade com a Portaria Ministerial, transferirá o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações, cabendo ao município repassar o percentual as Equipes de acordo com a classificação.

Art. 4º Farão jus ao Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade as categorias profissionais das Equipes de Atenção Primária a Saúde, exceto o profissional médico do PROGRAMA MAIS MÉDICO, ligados à ESF; Profissionais das Equipes de Saúde Bucal; Profissionais vinculados as Equipes Multiprofissionais – Emulti; Coordenadores do Programa (Gerência da Atenção Básica, Coordenador do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica – SISAB) e demais Técnicos que possam estar contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento das metas dos indicadores, definidos na Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para o Município de Oeiras-PI, desde que haja previsão expressa em seus respectivos instrumentos de contratação ou em Decreto Regulamentar Municipal específico.

§ 2º A carência mínima exigida para os Servidores e demais Profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei segue as normas estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Handwritten signature and the word 'Cautiva' written vertically.



Art. 6º O incentivo financeiro variável a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Os profissionais receberão em porcentagens de acordo com a classificação alcançada do componente de qualidade, que será reavaliada e recalculada a cada quadrimestre, conforme Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 7º O Pagamento do incentivo financeiro variável do Componente de Qualidade será efetuado somente para profissionais de saúde vinculados as equipes de atenção primária credenciados pelo Ministério da Saúde e cadastradas no CNES.

Art. 8º O valor global do recurso financeiro pertinente ao “*Componente de Qualidade*”, repassado para as Equipes de Saúde da Família eSF, Equipes de Atenção Primária eAP, Equipes de saúde Bucal eAB e Equipes Multiprofissionais eMulti, instituído pela Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, repassado mensalmente ao Município de Oeiras-PI pelo Ministério da Saúde, será aplicado da seguinte forma:

I- ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF):

- Enfermeiro (a): 31%;
- Médico (a): 08%;
- Técnicos (as) ou Auxiliares de Enfermagem: 24%;
- Agentes Comunitários de Saúde: 19%;
- Secretaria Municipal De Saúde: 18%.

II- EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB):

- Cirurgiões Dentistas: 50%;
- Técnicos de Saúde Bucal: 25%;
- Secretaria Municipal De Saúde: 25%.

III – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (e-MULTI):

- Profissionais: 80%;
- Secretaria Municipal De Saúde: 20%.

§1º Os percentuais de cada Equipe (eSF, eAP, eSB, eMulti) destinados à Secretaria Municipal de Saúde serão para investimento em infraestrutura, educação permanente, incentivos aos apoiadores e despesas de custeio;

Art. 9º O valor será repassado a cada profissional de acordo com a classificação alcançada pela equipe, conforme citado no artigo 3º.

Art. 10º O Incentivo financeiro Variável do Componente de Qualidade possui os seguintes objetivos:

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



I - Estimular a participação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de Servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 11º Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Portaria, os percentuais previstos na presente Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento à parte nos meses subsequentes ao do repasse do Componente de Qualidade.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 13º O Servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II- Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de Servidor vinculado diretamente ao Estado;

III- Licença Maternidade ou adoção;

IV- Licença para tratamento de saúde superior a 30 dias;

V- Licença-Prêmio;

VI- Licença para tratar de assuntos particulares superiores a 10 dias;



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



VII- Licença para atividade Política ou Classista;

VIII- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

IX- Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

X- Os Servidores ou Profissionais Inativos

§ 2º Em todos esses casos nos quais o Servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 14º O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Oeiras/PI fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou do profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 15º Farão jus à gratificação criada por esta lei, os Servidores em atividade nas Unidades de Atenção Primária a Saúde, independentemente da categoria profissional (exceto o profissional médico do PROGRAMA MAIS MÉDICO), independente do vínculo do mesmo com o Município sob a forma de Incentivo, observado a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado;

I- Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Componente de Qualidade, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II- Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Componente de Qualidade, sendo que esse valor deverá ser revertido para o Fundo Municipal da Saúde.

III- Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ou outros indicadores ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 16º A avaliação será realizada quadrimestralmente, no caso de desabastecimento de insumos de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 17º Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 18º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Novo Cofinanciamento, Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 19º Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de maio de 2024.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Oeiras-PI, 25 de junho de 2024.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.192-15

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS

CHEFE GABINETE